



Número: **0600754-39.2020.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Tutela cautelar antecedente nº 0600754-39.2020.6.16.0000 para atribuição de efeito suspensivo por Coligação "Palmas Rumo Ao Futuro" ao Recurso Eleitoral interposto contra a sentença (id. 38732007) proferida pelo r. Juízo da 32ª Zona Eleitoral de Palmas, que extinguiu sem resolução de mérito a Representação Eleitoral nº 0600557-85.2020.6.16.0032, proposta em face de Michel Logan pela Coligação "Palmas Rumo Ao Futuro", em face de Michel Logan, sob o argumento de que, em Palmas/PR, na data de 08.11.2020, o Requerido, em seu perfil na rede social Facebook, elaborou um post onde faz propaganda eleitoral negativa, depreciativa e com fake News que macula a honra do candidato Dr. Kosmos: "dia lindo pra pegar uma piscina né gente. Vamos lá na casa de Lá BEgode pois foi feita com grana pública, e se é pública e do povo, e se é do povo é nosso". (Requer: Que, liminarmente e inaudita altera parte, seja concedido o efeito suspensivo ativo para o fim de que seja recebida a petição inicial da Representação Eleitoral nº 0600557-85.2020.6.16.0032, bem como para que os autos regressem à origem, com o objetivo de que haja exame e deliberação do pedido de tutela de urgência pelo Juízo de origem; Depois dos trâmites de estilo, que a pretensão autoral seja julgada integralmente procedente, com a confirmação da medida liminar que certamente será deferida).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB (REQUERENTE) | GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) |
| MICHEL LOGAN (REQUERIDO) | |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 22651 016 | 14/12/2020 14:09 | <u>Decisão</u> | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - Processo nº 0600754-39.2020.6.16.0000 - Palmas - PARANÁ

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

REQUERENTE: PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB

Advogados do(a) REQUERENTE: GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846

REQUERIDO: MICHEL LOGAN

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido liminar, ajuizada pela COLIGAÇÃO “PALMAS RUMO AO FUTURO”, visando a concessão de tutela provisória antecedente para atribuição de efeito suspensivo ativo ao Recurso Eleitoral interposto em face da sentença do Juízo da 32ª da Zona Eleitoral de Palmas/PR, proferida nos autos de Representação nº 06000557-85.2020.6.16.0032, por meio da qual foi extinto, sem resolução do mérito, pedido formulado em face de MICHEL LOGAN, doravante chamado requerido, a quem atribui a



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 14/12/2020 14:09:37
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413590859700000021964092>
Número do documento: 20121413590859700000021964092

Num. 22651016 - Pág. 1

elaboração de postagem em seu perfil do *Facebook*, a qual macularia a honra do candidato Dr. Kosmos, visto se tratar de propaganda eleitoral negativa, depreciativa e com *fake news*.

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e *do periculum in mora*, requereu liminarmente (ID 18892616) a concessão de efeito suspensivo ativo para o fim de que fosse recebida a petição inicial da Representação Eleitoral nº 0600557-85.2020.6.16.0032, bem como para que os autos regressassem à origem, com o objetivo de que houvesse exame e deliberação do pedido de tutela de urgência pelo Juízo de origem.

A liminar foi indeferida (ID 19049216).

A COLIGAÇÃO “PALMAS RUMO AO FUTURO” por meio da petição juntada no ID 22222666 requereu a extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a decisão já proferida nos autos de Representação 0600557-85.2020.6.16.0032, juntando cópia da mesma.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se igualmente pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista decisão proferida nos autos de Representação Eleitoral nº 0600557-85.2020.6.16.0032, determinando sua perda de interesse recursal (ID 22441316).

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Havendo já decisão que reconheceu a perda superveniente do interesse recursal na Representação de origem, observando que a presente Ação Cautelar foi proposta diante de decisão interlocutória, resta prejudicada a demanda. Ademais, com a realização das eleições no município, observa-se manifesta inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

DISPOSITIVO

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2^a figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR





Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 14/12/2020 14:09:37

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413590859700000021964092>

Número do documento: 20121413590859700000021964092

Num. 22651016 - Pág. 3